

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE DADOS

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º O curso de graduação em Ciência de Dados da UFMG funciona no turno vespertino.

Art. 2º O curso de graduação em Ciência de Dados da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Ciência de Dados, de acordo com o art. 6º das Normas Gerais de Graduação (NGG).

Parágrafo único: O grau indicado no caput do artigo, confere o título de bacharel(a) em Ciência de Dados.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º A estrutura curricular do curso de graduação em Ciência de Dados da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I. Bacharelado com núcleos geral e avançado;
- II. Bacharelado com núcleos avançado e complementar.

§ 1º Em todos os percursos curriculares, o(a) estudante deverá integralizar o total de 3.000 horas/aula para receber o grau acadêmico de Bacharelado em Ciência de Dados.

§ 2º O tempo padrão de integralização é de 9 períodos letivos, podendo se estender ao total de 15 períodos letivos.

§ 3º O percurso curricular padrão é indicado pelo inciso I do presente artigo.

§ 4º O percurso curricular descrito no inciso II contendo núcleos avançado e complementar inclui as seguintes modalidades:

- I. Formação Transversal, cujas propostas de organização curricular são estabelecidas e aprovadas pela UFMG;
- II. Formação Complementar estabelecida em Estrutura Formativa de Formação Complementar, oferecida por outros cursos ou por Unidades Acadêmicas da UFMG e condicionada à autorização do Colegiado;
- III. Formação Complementar Aberta, consistindo em uma nova proposta de organização curricular construída pelo(a) estudante sob a orientação de um docente e condicionada à autorização do Colegiado.

Art. 4º Para integralizar atividades do núcleo avançado, conforme os incisos I e II do art. 3º, o(a) estudante deve ter integralizado, no mínimo, 70% das atividades acadêmicas curriculares (AACs) obrigatórias do curso de graduação.

Parágrafo único: Os(as) estudantes poderão integralizar atividades acadêmicas curriculares pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) e ao Programa de Pós-Graduação em Estatística da UFMG como atividades do núcleo avançado.

Art. 5º É permitido ao(à) estudante que tenha integralizado de 45% a 80% da carga horária do percurso curricular padrão requerer a mudança de seu percurso curricular para o percurso que contém núcleo complementar, dado pelo inciso II do art. 3º.

Parágrafo único: Para efetuar a mudança para o percurso com núcleo complementar o(a) estudante deve:

- I. apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar ou formação transversal que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ou transversais ofertadas pela Instituição; ou
- II. apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

Art. 6º O(a) estudante pode requerer a mudança de seu percurso curricular para o percurso curricular padrão, independentemente da carga horária integralizada, respeitando-se o calendário acadêmico da UFMG vigente.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 7º O Estágio Curricular é não obrigatório no Curso de Graduação em Ciência de Dados e obedece às determinações da Lei¹ que regulamenta o estágio de estudante e da Resolução² do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata sobre a matéria.

§ 1º O(a) estudante que ainda não tiver integralizado todas as AACs dos três primeiros períodos curriculares não poderá realizar estágio curricular.

§ 2º Ficam isentos da restrição prevista no §1º deste artigo os discentes classificados nos níveis de carência I, II e III pela análise socioeconômica realizada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

§3º A participação do aluno em estágio, cujo prazo seja, total ou parcialmente, concomitante é permitido desde que:

- I. Ao somar a carga horária de cada um dos estágios vigentes, diária e semanal, não ultrapasse o máximo estabelecido pela legislação específica¹.
- II. O horário das atividades dos estágios não podem coincidir entre si, tampouco, podem conflitar com o horário das disciplinas as quais o discente está matriculado. Em todos os casos é necessário existir tempo hábil para

deslocamento entre os campos de estágio e a UFMG.

§4º As atividades a serem desenvolvidas no estágio deverão ter relação com as principais áreas temáticas do curso de Ciência de Dados.

CAPÍTULO III – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º. A Monografia pode envolver projeto, implementação e avaliação de análises, aplicações, técnicas e/ou métodos de Ciência de Dados. Qualquer que seja a sua forma, a Monografia deve estar relacionada a temas de interesse para a Ciência de Dados, permitindo que o(a) discente faça uma síntese e integração de conhecimentos da área.

Art. 9º. A Monografia é uma atividade acadêmica curricular cuja integralização requer matrícula em dois semestres distintos.

§ 1º A carga horária será cumprida dentro do período previsto no projeto pedagógico do curso, ou seja, 2 (dois) semestres:

- I. Monografia I, 60 (sessenta) horas;
- II. Monografia II, 60 (sessenta) horas.

§ 2º Ao final de cada semestre, o(a) estudante deverá entregar ao(à) seu orientador(a) um relatório técnico, segundo as normas e cronogramas estabelecidas pelo professor responsável pela atividade.

Art. 10. Ao longo de dois semestres distintos, o (a) estudante(a) será acompanhado tanto pelo(a) Professor(a) Coordenador(a) da atividade acadêmica quanto pelo(a) Orientador(a).

§ 1º A orientação quanto ao conteúdo e desenvolvimento do trabalho e redação do relatório ficará a cargo do(a) Orientador(a).

- I. Poderá ser Orientador de monografia qualquer Professor(a) da UFMG que ministre atividades acadêmicas curriculares para o Curso de Bacharelado em Ciência de Dados ou que atue em áreas afins, bem como doutorandos(as) ou pós-doutorandos(as) dos Programas de Pós-Graduação em Ciência da Computação e Estatística, desde que autorizado pelo referido PPG e respeitada a legislação vigente.
- II. Caso o trabalho seja realizado fora da UFMG, obrigatoriamente deverá ser designado(a) um(a) Supervisor(a) responsável pelo(a) aluno(a) no estabelecimento em que será desenvolvido o trabalho que poderá também assumir o papel de Coorientador(a); caso contrário, a designação do(a) Supervisor(a) é opcional.
- III. Se existir a obrigatoriedade de um(a) Supervisor(a), como consta no inciso II, este(a) deve atuar na facilitação de acordos na organização de origem quanto à divulgação de conteúdos sensíveis na monografia, à viabilidade técnica e à infraestrutura necessária para o desenvolvimento do trabalho.

§ 2º Os(as) Professores(as) Coordenadores(as) das atividades acadêmicas Monografia I e Monografia II farão acompanhamento metodológico e pedagógico, zelando pela realização do trabalho, formato e elementos textuais dos relatórios.

Art. 11. Ao fim da Monografia II, o(a) estudante deverá apresentar seu relatório

final e será arguido em sessão pública por uma banca qualificada e composta, no mínimo, pelo(a) Orientador(a) e mais um membro graduado e com atuação na área, respeitando-se os critérios estabelecidos previamente pelo(a) Professor(a) Coordenador da atividade acadêmica no Plano de Ensino.

§ 1º Caso o(a) estudante possua um(a) Supervisor(a) e/ou um(a) Coorientador(a), estes também poderão fazer parte da banca, mas não será dispensada a presença de outro membro avaliador.

§ 2º Caso o(a) Orientador(a) não pertença ao quadro de professores dos Departamentos de Ciência da Computação ou Estatística, será necessária a presença na banca de um professor(a) avaliador(a) do trabalho pertencente ao quadro de professores dos Departamentos de Ciência da Computação ou Estatística com afinidade na área do conhecimento do trabalho desenvolvido.

Art. 12. Caso a nota obtida seja inferior a 60 (sessenta) e superior a 40 (quarenta), o discente entrará na condição de exame especial e deverá efetuar as modificações substanciais requeridas pela banca no relatório final até a data do exame especial, quando terá oportunidade de nova defesa, preferencialmente perante a mesma banca examinadora.

Art. 13. Caso exista a necessidade de se manter o sigilo do trabalho em virtude de exigências contratuais, o(a) estudante deverá entrar em acordo com a empresa ou agência financiadora do trabalho acerca do conteúdo a ser apresentado no relatório final e sessão pública, de modo a não haver prejuízo em sua avaliação.

CAPÍTULO IV – INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14. A integralização de atividades acadêmicas curriculares complementares (AACCs) é opcional aos estudantes do Curso de Bacharelado em Ciência de Dados e deve totalizar no máximo 08 (oito) créditos.

Parágrafo único. Toda documentação a ser apresentada deverá possuir assinatura digital ou autenticação eletrônica.

Art 15. Para fins de integralização, são previstas as seguintes modalidades de atividades complementares:

I - Empresa Júnior devidamente reconhecida pela UFMG: À participação do aluno em projetos de tais instituições, com duração mínima de 06 (seis) meses e cumprimento de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, será atribuído 1 (um) crédito. Para carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, serão atribuídos 2 (dois) créditos. A avaliação dar-se-á semestralmente mediante formulário específico para tal fim e apresentação de resultados ao professor orientador sob a forma de relatório. Finda a avaliação, os referidos documentos devem ser entregues ao Colegiado do Curso. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 4 (quatro) créditos;

II - Cursos de Capacitação: À participação do aluno em Cursos de Capacitação relacionados às principais áreas temáticas do curso, presenciais ou online, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, será atribuído 1 (um) crédito por certificado apresentado. A avaliação dar-se-á mediante formulário específico para tal fim, apresentação de certificado de conclusão do curso e do conteúdo programático. Os referidos documentos devem ser entregues ao Colegiado do

Curso. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 4 (quatro) créditos.

III - Monitoria: À participação do aluno no Programa de Monitoria da UFMG, com cumprimento de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, serão atribuídos 4 (quatro) créditos a cada semestre letivo de participação no programa. A avaliação dar-se-á mediante formulário específico para tal fim e apresentação de resultados ao professor orientador ou ao Departamento ofertante sob a forma de relatório. Finda a avaliação, os referidos documentos devem ser entregues ao Colegiado do Curso. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 8 (oito) créditos.

IV - Representação Discente: À participação do aluno como representante discente titular ou suplente em órgãos deliberativos da UFMG será atribuído 1 (um) crédito para cada seis meses completos de mandato. A avaliação dar-se-á mediante entrega de declaração emitida pelo órgão competente, constando o período da representação, as datas das reuniões no período do mandato e especificação das datas em que o aluno compareceu, mais relatório das atividades desenvolvidas durante o mandato, assinado pelos membros titular e suplente da chapa. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 04 (quatro) créditos;

V - Atividades de Extensão: À participação do aluno em atividades de extensão, com cumprimento de carga horária mínima de 15 (quinze) horas semanais com duração mínima de 6 (seis) meses, será atribuído 1 (um) crédito. Para carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais com duração mínima de 6(seis) meses serão atribuídos 2 (dois) créditos. Para carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas semanais com duração mínima de 6(seis) meses serão atribuídos 3 (três) créditos. Para carga horária mínima de 60 (sessenta) horas semanais com duração mínima de 6(seis) meses serão atribuídos 4 (quatro) créditos. A avaliação dar-se-á semestralmente mediante formulário específico para tal fim e apresentação de resultados ao professor orientador sob a forma de relatório. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 04 (quatro) créditos;

VI - Divulgação do Conhecimento: À participação do aluno em atividades de Divulgação do Conhecimento, com cumprimento de carga horária mínima de 15 (quinze) horas semanais com duração mínima de 6 (seis) meses, será atribuído 1 (um) crédito. Para carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais com duração mínima de 6(seis) meses serão atribuídos 2 (dois) créditos. Para carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas semanais com duração mínima de 6(seis) meses serão atribuídos 3 (três) créditos. Para carga horária mínima de 60 (sessenta) horas semanais com duração mínima de 6(seis) meses serão atribuídos 4 (quatro) créditos. A avaliação dar-se-á semestralmente mediante formulário específico para tal fim e apresentação de resultados ao professor orientador sob a forma de relatório. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 04 (quatro) créditos;

VII - À participação do aluno em evento técnico-científico, relacionado às principais áreas temáticas do Curso, será atribuído 1 (um) crédito por participação, desde que haja a apresentação de trabalho. A avaliação dar-se-á mediante formulário específico para tal fim. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 4 (quatro) créditos.

(a) Serão aceitos certificados emitidos por:

1. Sociedades científicas: Sociedade Brasileira de Computação, Association for Computing Machinery (ACM), Institute of Electrical and Electronics Engineers (IEEE)
2. Instituições de ensino superior brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação

(b) Os seguintes eventos ofertados pela UFMG e/ou pelo Departamento de Ciência da Computação (DCC) podem ser aproveitados, desde que observados os seguintes critérios:

1. Escola de Verão: À participação do aluno em, pelo menos, 3 (três) cursos/palestras neste evento será atribuído 01 (um) crédito. A integralização dos créditos dar-se-á mediante entrega de formulário específico para tal fim e cópia do certificado de participação no evento ao Colegiado do Curso. No máximo 4 (quatro) créditos podem ser aproveitados nesta atividade; contudo, limita-se em 1 (um) crédito a quantidade de créditos que pode ser aproveitada em uma mesma edição da Escola de Verão.
2. Competições de Programação: À participação do aluno em eventos de programação competitiva (Maratona de Programação da SBC/UFMG, Olimpíadas Brasileiras de Informática e eventos afins) com cumprimento de carga horária mínima de 30 (trinta) horas, será atribuído 1 (um) crédito. A avaliação dar-se-á semestralmente mediante formulário específico para tal fim, assinado pelo professor responsável pela atividade. Finda a avaliação, o referido documento deve ser entregue ao Colegiado do Curso. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 4 (quatro) créditos.
3. Mostra de Profissões da UFMG (atual Mostra Sua UFMG) À participação como colaborador na organização da Mostra de Profissões da UFMG será atribuído 1 (um) crédito por participação. A integralização dos créditos dar-se-á mediante entrega de formulário específico para tal fim e cópia do certificado de participação ao Colegiado do Curso. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 4 (quatro) créditos.

(c) Certificados emitidos por outras instituições de reconhecida importância podem ser aceitos pelo colegiado, desde que acompanhados de justificativa do requerente. Tal reconhecimento dar-se-á em caráter excepcional, a critério da coordenação do curso, não implicando em posterior aceitação tácita, caso novos pedidos de aproveitamento sejam feitos baseados no mesmo certificado.

VIII - À participação do aluno em projetos de Iniciação Científica (incluindo o programa de Iniciação Científica Voluntária da UFMG), com cumprimento de carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, serão atribuídos 4 (quatro) créditos a cada 6 (seis) meses de participação na IC. A avaliação dar-se-á semestralmente mediante formulário específico para tal fim e apresentação de resultados ao professor orientador sob a forma de relatório. Finda a avaliação, os referidos documentos devem ser entregues ao Colegiado do Curso. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 8 (oito) créditos.

IX - A participação do aluno em atividades de discussões temáticas com cumprimento de carga horária mínima de 15 (quinze) horas semanais com duração mínima de 6

(seis) meses, será atribuído 1 (um) crédito. A avaliação dar-se-á semestralmente mediante formulário específico para tal fim e apresentação de resultados ao professor orientador sob a forma de relatório. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 04 (quatro) créditos;

X - Estágio: À participação do aluno em programas de Estágio, com cumprimento de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, serão atribuídos 4 (quatro) créditos a cada 06 (seis) meses de vínculo no estágio. A avaliação dar-se-á semestralmente mediante formulário específico para tal fim e apresentação de resultados ao professor orientador sob a forma de relatório. Finda a avaliação, os referidos documentos devem ser entregues ao Colegiado do Curso. O máximo de créditos permitido para esta atividade é de 8 (oito) créditos.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 16. O Colegiado do curso de graduação em Ciência de Dados apresenta a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Subcoordenador;
- III. 02 (dois) docentes do Departamento de Ciência da Computação;
- IV. 02 (dois) docentes do Departamento de Estatística;
- V. 01 (um) docente do Departamento de Matemática;
- VI. Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78, § 3º) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º A eleição do(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) deve seguir o princípio da alternância na coordenação do curso entre os docentes dos Departamentos de Estatística e Ciência da Computação, tal que o coordenador é de um dos dois departamentos e o subcoordenador do outro.

§ 2º A indicação dos(as) docentes previstos nos incisos III, IV, e V deste artigo será conduzida, juntamente com os(as) respectivos(as) suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução desses membros.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 4º A escolha do(a) Coordenador(a) ou do(a) Subcoordenador(a), quando recair sobre membros do Colegiado, implicará a indicação de nova representação para recomposição do quadro de membros.

Art. 17. Observadas as disposições da Resolução³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Ciência de Dados terá a seguinte composição:

- I. O(a) Coordenador(a) do Colegiado do curso de graduação em Ciência de Dados;
- II. 04 (quatro) docentes dos Departamentos de Ciência da Computação e de

Estatística.

§ 1º A eleição da coordenação do NDE deve estar em conformidade com o princípio de alternância do Colegiado (Art 18, Parágrafo Único), devendo ser exercida por um professor do mesmo departamento do subcoordenador do colegiado.

§ 2º Os(as) docentes referidos no inciso II serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas.

§ 3º O(a) presidente do NDE será eleito pelos seus próprios membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 18. A matrícula do estudante deverá observar o número mínimo de 14 (quatorze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) créditos por período letivo em todos os percursos curriculares.

Parágrafo único. Quando a matrícula do estudante incluir as atividades acadêmicas Monografia I ou Monografia II, o número máximo de créditos será 28 (vinte e oito).

Art. 19. Observadas as disposições da Resolução⁴ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados pelo Colegiado os seguintes critérios de prioridade na alocação de vagas:

- I. Obrigatoriedade no percurso;
- II. Previsão em plano de estudos;
- III. Maior média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSGs);
- IV. Última NSG;
- V. Maior carga horária integralizada;
- VI. Menor número de reprovações.

Art. 20. Observadas as disposições da Resolução⁴ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os(as) estudantes do curso de graduação em Ciência de Dados:

- I. Caso haja conflito de horários, devem ser priorizadas as atividades acadêmicas dos períodos de menor ordem;
- II. É de responsabilidade do(a) estudante assegurar-se de que possui os conhecimentos prévios necessários para cursar atividades acadêmicas optativas, uma vez que muitas delas podem possuir pré-requisitos em outros cursos.
- III. Eventuais matrículas em atividades acadêmicas que não pertençam ao percurso do(a) estudante e/ou que sejam de turmas destinadas a outros cursos só poderão ser incluídas nas etapas finais da matrícula, por meio de

requerimento justificado específico para este fim, estando a matrícula condicionada ao aceite da justificativa pelo Colegiado e à disponibilização de vagas pelo departamento ofertante.

Art. 21. A matrícula em atividade acadêmica, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado quando observados, em conjunto, os seguintes critérios:

- I. O(a) estudante já tiver conhecimento anterior do conteúdo, uma vez que ingressou por meio das modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção ou continuidade de estudos, e eventualmente cursou conteúdo similar à atividade pré-requisito, porém sem conseguir aproveitamento dos créditos correspondentes.
- II. O requerimento de matrícula incluir a atividade pré-requisito;
- III. O requerimento de matrícula resultar em um número máximo de 16 (dezesesseis) créditos;
- IV. O requerimento ocorrer após a primeira fase de matrícula, de modo a se manter a prioridade de matrícula para estudantes que cumprem o pré-requisito.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I. É indispensável a apresentação de relato detalhado dos fatos e documentação comprobatória contendo autenticação ou assinatura digital;
- II. Nos casos de justificativa relativa à saúde mental ou física, seja pessoal ou de parente de primeiro grau, deve ser apresentado atestado médico detalhado, emitido durante o semestre em questão, por especialista da área, informando diagnóstico, tratamento em andamento, recomendações e outras informações pertinentes;
- III. Circunstâncias profissionais, início de trabalho ou mudanças em carga horária ou horários de trabalho, ocorridos após a matrícula, que impossibilitem o comparecimento nas aulas matriculadas. Devendo apresentar declaração do empregador atestando as informações e documentação que comprove o vínculo empregatício
- IV. Para o trancamento com justificativa, deverá ser priorizado o trancamento de atividades acadêmicas dos períodos mais avançados;
- V. Vulnerabilidades socioeconômicas, devem ser apresentados documentos que comprovem tais situações no momento do requerimento;
- VI. Vítimas de violência doméstica, com casos documentados (boletim de ocorrência ou decisões judiciais).

Parágrafo único. A solicitação de trancamento deverá ocorrer até 30 dias após a ocorrência do fato gerador da justificativa e antes da data de encerramento do período para requerimento

Art. 23. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa

deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I. É indispensável a apresentação de relato detalhado dos fatos e documentação comprobatória contendo autenticação ou assinatura digital;
- II. O trancamento total com justificativa será concedido no máximo duas vezes pelo mesmo fato gerador da justificativa. Na segunda solicitação, o Colegiado poderá solicitar encaminhamento para avaliação, podendo ser concedido ou não.
- III. Nos casos de justificativa relativa à saúde mental ou física, seja pessoal ou de parente de primeiro grau, deve ser apresentado atestado médico detalhado, por especialista da área, informando diagnóstico, tratamento em andamento, recomendações e outras informações pertinentes;
- IV. Circunstâncias profissionais, início de trabalho ou mudanças em carga horária ou horários de trabalho, ocorridos após a matrícula, que impossibilitam o comparecimento nas aulas matriculadas. Devendo apresentar declaração do empregador atestando as informações e documentação que comprove o vínculo empregatício;
- V. Vulnerabilidades socioeconômicas, com comprovações pertinentes;
- VI. Vítimas de violência doméstica, com casos documentados (boletim de ocorrência ou decisão judicial)
- VII. Para os alunos calouros, no primeiro período será aceita como justificativa a entrada tardia no curso devido a chamadas subsequentes do SISU, ocorridas após o início do semestre letivo.

§ 1º Situações excepcionais que necessitem de mais de dois trancamentos pelo mesmo fato gerador, justificativas de natureza distinta das apresentadas acima, casos que sejam considerados dúbios pela Coordenação devem ser apreciados em reunião do Colegiado do Curso.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ocorrer até 30 dias após a ocorrência do fato gerador da justificativa e antes da data de encerramento do período para requerimento, no caso de trancamento total com justificativa referente ao período letivo em curso, ou a qualquer tempo, para trancamento referente a período letivo não iniciado.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 24. Observadas as disposições da Resolução⁶ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do aproveitamento de estudos, a concessão de aproveitamento de estudos realizados na própria UFMG e em outras instituições de ensino superior, fora do âmbito de Mobilidade Acadêmica, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Atividades acadêmicas realizadas anteriormente à entrada do aluno no curso são passíveis de requerimento de aproveitamento de estudos, desde que cursadas há no máximo 10 (dez) semestres. Solicitações cujo prazo exceda este valor poderão ser avaliadas em reunião do Colegiado mediante justificativa pertinente;
- II. A análise de correspondência: no mínimo carga horária equivalente e 75%

do conteúdo, sendo possível a junção ou o desmembramento de estudos realizados antes do ingresso na graduação em Ciência de Dados de forma a atender a uma ou mais AACs, porém não é possível o fracionamento de AACs a serem aproveitadas na graduação em Ciência de Dados;

- III. O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser protocolado, no máximo, até o segundo período letivo de vínculo do estudante no curso.

Art. 25. Para o estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de estudos realizados antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I. Priorização da matrícula em atividades dos períodos de menor ordem;
- II. Flexibilização da regra de matrícula em atividades de até 3 (três) períodos consecutivos a fim de atender à matrícula no número mínimo de créditos (15 créditos).

Art. 26. Concessão de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, no âmbito de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, em período concomitante ao de formação do(a) estudante no curso de graduação ou estrutura formativa de tronco comum ao qual se encontra vinculado, dar-se-á mediante a apresentação de toda a documentação exigida devidamente traduzida.

§1º Ficará à cargo do coordenador do colegiado avaliar as correspondências das disciplinas e definir como se dará o aproveitamento.

§2º Qualquer disciplina que não se enquadre nos requisitos para ser aproveitada como obrigatória ou optativa, de conteúdo fixo, deverá ser aproveitada em optativa “tópicos”, de conteúdo variável.

Art. 27. É permitido o aproveitamento de assiduidade de atividade acadêmica curricular, sendo necessário atender às seguintes condições:

- I. Ter sido reprovado na atividade acadêmica do tipo DIG – Disciplina de Graduação - com nota maior ou igual a 40 e frequência suficiente. Para atividades do tipo DIG, de conteúdo variável, o Colegiado deverá ser consultado.
- II. O aproveitamento de assiduidade poderá ser requerido somente no período letivo subsequente à sua reprovação e no qual houver oferta da atividade acadêmica para a sua subdivisão de curso.
- III. O aproveitamento de assiduidade poderá ser requerido apenas em disciplinas previamente informadas como passível de aproveitamento de assiduidade pelos Departamentos ou Estrutura Equivalente.

§1º O requerimento de aproveitamento de assiduidade estará disponível uma semana antes do término do período letivo atual até um dia antes do início da matrícula online (1ª fase) para o próximo período letivo.

§2º Em caso de trancamento da atividade para a qual o estudante requereu aproveitamento de assiduidade, não será permitido novo requerimento para a mesma atividade.

Art. 28. Observadas as disposições da Resolução⁷ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do PPC do Curso de Graduação em Ciência de Dados, não será aplicado tal exame para as

seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- I. Atividades do núcleo geral, avançado e complementar;
- II. Disciplinas cujas estratégias avaliativas, características metodológicas de ensino-aprendizagem ou atividades práticas as tornem incompatíveis com a aplicação de um exame de curta duração.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 29. Observadas as disposições da Resolução⁸ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção e continuidade de estudos:

- I. Maior número de créditos integralizados em AACs obrigatórias do Curso de Graduação em Ciência de Dados;
- II. Maior média aritmética das NSGs;
- III. Maior idade.

Parágrafo único. Para o critério de afinidades de áreas, de que trata a Resolução referida no caput, será considerada a seguinte ordem, para efeito de classificação dos requerimentos: cursos sediados no Instituto de Ciências Exatas, cursos sediados na Escola de Engenharia, demais cursos de graduação.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 30. Observadas as disposições da Resolução⁹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 2 (duas) vagas adicionais por ano no curso de graduação em Ciência de Dados para essa modalidade de ingresso.

Art. 31. Será disponibilizada 1 (uma) vaga adicional por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G e 2 (duas) vagas para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de aprovação.

Art. 33. Os casos omissos em que não há normativa vigente estabelecida pelos órgãos de deliberação superior da UFMG, tampouco, legislação federal que trate sobre o tema, serão decididos pelo Colegiado do Curso de Ciência de Dados em reunião.

Referências

1. [Lei No 11.788, de 25/09/2008.](#)
2. Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 02/2009](#)

3. Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 10/2018](#).
4. Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 01/2018](#).
5. Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE 01/2023](#) para o Regime Acadêmico Especial de Permanência e a [Resolução CEPE no 14/2019](#) para o Regime Especial.
6. Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 06/2019](#).
7. Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 04/2019](#).
8. Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 14/2018](#).
9. Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 7/2019](#).

Documento aprovado em reunião da
Câmara de Graduação de 20/08/2024,
nos termos do Parecer CG 2024-326.

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022